



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
Processo Administrativo de Contratação n.º 009/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Belo Oriente - MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, empreitada por preço UNITÁRIO, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas:
04/12/2024

Data fim do recebimento das propostas:
04/12/2024

Horário da Fase de Lances: **08:00hrs** às 14:00hrs
Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, montagem, ornamentação para a solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para o período de 2025/2028, para a Câmara Municipal de Belo Oriente por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A contratação ocorrerá de forma que os serviços a serem prestados com o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme tabela constante do Anexo I, abaixo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitard Digital - www.licitardigital.com.br

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>)

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Belo Oriente - MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Belo Oriente - MG, durante o prazo da sanção aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.6 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d. () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f. () Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i. () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.9 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.10 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.11 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I-Contiver vícios insanáveis;

II-Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III-apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

V-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.14 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5 HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

5.1 PESSOA JURÍDICA

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. registro comercial no caso de firma individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Aviso.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6- CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município.

4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5. O prazo de vigência da contratação será de 02 meses contados da data da assinatura do contrato.

7- SANÇÕES

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro)anos.

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

12. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

2. republicar o presente aviso com uma nova data;

3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal.

6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9. Da sessão pública será divulgada Ata.

10. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial e no sítio oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Termo de Referência

2. ANEXO II - Modelo de contrato.

Belo Oriente, 28 de novembro de 2024.

Érika Regiane de Oliveira Alves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, montagem, ornamentação para a solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para o período de 2025/2028, para a Câmara Municipal de Belo Oriente, por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

I.I – DETALHAMENTO DO OBJETO

Local do evento: Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal Francisco Gonçalves de Brito

Data e horário do evento: 01/01/2025 as 18:00H

Condições: Os serviços deverão ser prestados, devendo o local a ser realizado o evento deverá estar pronto até o dia 01/01/2025, a 15:00 horas, com disponibilização de toda mão de obra e insumos necessários.

II – DA NATUREZA DO OBJETO:

Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de serviços com base no detalhamento de cada elemento de despesa da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, e a linha de fornecimento registrada em sistema de gestão mantido na Câmara Municipal.

III – DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo do contrato será até 02/01/2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente.

IV – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa assegurar a organização adequada da cerimônia de posse dos representantes eleitos, que é um evento de relevância institucional. A empresa contratada será responsável por criar um ambiente formal, organizado e esteticamente apropriado, garantindo que todos os aspectos da cerimônia sejam realizados com qualidade e pontualidade.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solenidade de posse é um evento significativo que marca o início do mandato dos representantes eleitos, necessitando de uma apresentação organizada e de qualidade. A contratação de empresa especializada se justifica pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

necessidade de expertise e experiência no planejamento e execução de eventos formais.

Principais Benefícios:

1. **Profissionalismo e Organização:** Garantia de uma cerimônia organizada e esteticamente apropriada para a ocasião.
2. **Eficiência:** A empresa terá capacidade de gerenciar todos os detalhes de montagem, decoração e cerimonial, garantindo uma execução sem falhas.
3. **Impacto Institucional:** Proporciona um ambiente adequado que valoriza o momento de transição e posse dos novos representantes.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação por dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve atender aos seguintes requisitos:

1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.
2. **Prazo e Condições de Execução:** A empresa deverá cumprir o cronograma previsto, assegurando a finalização dos preparativos antes da cerimônia de posse.

VII – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução seguirá o cronograma a ser definido em conjunto com a Câmara Municipal, com etapas de planejamento, montagem, ornamentação e realização do cerimonial no dia do evento.

VIII – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

A gestão e fiscalização do contrato serão de responsabilidade do representante designado pela Câmara Municipal de Belo Oriente, que acompanhará a execução dos serviços, avaliando o cumprimento de prazos e a qualidade da entrega.

Gestor do Contrato: Nacife Selim Gonçalves Menezes

Fiscal do Contrato: Nairiza Dias

IX – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução, aprovado pela fiscalização, em até 30 dias após a realização do evento.

X – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço global e regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado será compatível com os preços de mercado para serviços de decoração, montagem, ornamentação e cerimonial, e seguirão em anexo.

XII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação está adequada ao orçamento disponível no exercício financeiro.

01 01 02 031 0001 4002 0000 3.3.90.39.00

Ficha: 030 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

XIII – DA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços prestados deverão ser aprovados pela Câmara Municipal, conforme as especificações técnicas acordadas, antes e após a cerimônia de posse.

XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar acesso e informações necessárias para a realização dos serviços.
- Realizar o pagamento conforme estabelecido nas condições contratuais.

XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, mantendo a qualidade e o cumprimento de prazos.
- Disponibilizar equipe e recursos qualificados para garantir a realização do evento.

XVI – JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No entanto, considerando o Decreto Federal nº 11.871, de 2023, o valor atualizado de referência para dispensa de licitação, de acordo com o mesmo artigo, é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

O presente Termo de Referência fornece uma descrição detalhada e clara dos serviços de decoração, montagem, ornamentação e cerimonial para a solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, cobrindo todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas de forma precisa e competitiva.

Além disso, de acordo com o art. 72, inciso I, da mesma lei, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é opcional quando o Termo de Referência já contempla os padrões de desempenho e qualidade desejados. Neste caso, o TR apresenta especificações técnicas completas, requisitos de segurança e normas que devem ser observadas, assegurando que os critérios de desempenho e qualidade sejam rigorosamente atendidos. Dessa forma, a dispensa do ETP é



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

justificada e não compromete a avaliação dos padrões de desempenho e qualidade desejados.

Belo Oriente, 28 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	1	UN	Cortina de tecido (jacquard) na cor creme, para parede com 8 mt de altura, 24 m de largura	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	600	UN	Cadeira de ferro na cor preta com assento na cor creme, sem braços	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
03	1	UN	Tablado em madeira, que suporte um grande volume de carga com 50 cm de altura, com 18 mt de comprimento e 4 mt de largura	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	1	UN	Mesa de madeira para autoridades, com 16 mt de comprimento, 90 cm de altura e 90 cm de largura.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
05	1	UN	Carpete na cor azul marinho escuro para forrar o tablado com medidas de 18 mt de comprimentos e 4 mt de largura.	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
06	1	UN	Forro em tecido de linho na cor creme para mesa de autoridades, com medidas de 20 mt de comprimentos po 5 mt de largura.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
07	1	UN	Saia para o tablado em tecido de (jacquard na cor creme com 18 mt de comprimento e 4 mt de largura cada lateral.	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
08	1	UN	Arranjo inteiriço para colocar no chão do tablado em frente à mesa com 15 mt de comprimento, contendo rosas amarelo escuro, rosas amarelo claro, áster, gipson, tango e folhagens verde.	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

09	1	UN	Arranjo para colocar no chão em frente à tribuna com 50cm de largura, contendo rosas amarelo escuro, rosas amarelo claro, áster, gipson, tango e folhagens verde.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
10	1	UN	Passadeira carpete na cor azul marinho escuro com 29 mt de comprimento e 1 mt de largura.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
11	17	UN	Cadeiras de madeira para composição da mesa de autoridades, modelo sem braço estofada medalhão com encosto e assento na cor creme ou sem braço estofada Luiz XV com encosto e assento na cor creme.	R\$ 30,00	R\$ 510,00
12	1	UN	Cortina em tecido jacquard na cor creme para a parede dos fundos com 11 mt de comprimento e 8 mt de altura	R\$ 880,00	R\$ 880,00
13	4	UN	Cortina em tecido (jacquard na cor creme com 7 mt de comprimento por 4 mt de altura.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
14	50	UN	Taças de vidro redonda transparente para água	R\$ 2,00	R\$ 100,00
15	4	UN	Jarras de vidro transparente de 2lt	R\$ 10,00	R\$ 40,00
16	1	UN	Serviços de sonorização de pequeno porte com aparato técnico exclusivo para cerimonial em quadra coberta, incluindo profissional e/ou operador de som com duração mínima de 02:00H e máxima de 08:00H com uso no mínimo 08(oito) caixas acústicas line arrays, 02 (dois) subwoofers ativos e/ou passivos para reforçar	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

			os graves e garantir uma experiência sonora completa na parte frontal. Mínimo 08 (oito) caixas de sons ativas e/ou passivas (estilo torre de delay) para distribuição nas laterais, afim de reforçar o som nas extremidades e garantir que o áudio seja bem distribuído em toda área. 01 (uma) Mesa de Som Digital com entrada USB, contendo no mínimo 16 (dezesesseis) canais que permita um controle preciso de volume, equalização e ajustes em tempo real. Mínimo de 02 (dois) monitores (caixa de retorno). Mínimo de 04 (quatro) microfones sem fio e 01 (um) microfone com fio de alta qualidade e confiabilidade sonora. 01 (um) pedestal, cabos, garras, tripés e directbox de acordo com a necessidade. Já incluso montagem, desmontagem.		
17	3	UN	Mesa de madeira para suporte de água medindo 1,20 comprimento por 90 de altura	R\$ 160,00	R\$ 480,00
18	3	UN	Forro para mesa em tecido de linho na cor creme medido 2 mt de largura por 2 mt de altura	R\$ 150,00	R\$ 450,00
19	40	UN	Arranjo de egpson branco com folhagens verde, medindo 30x30 cm	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
			VALOR GLOBAL		R\$ 31.940,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 0XX/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2024
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO Nº ____/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

lado a **Câmara Municipal de Belo Oriente/MG** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de xxxxxxx, na xxxxxxxxxxxxxx, nºxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxxxxxx/MG, CEP 00.000-000 inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000.0000-00 neste ato representado por seu presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, 000, Centro, xxxxxxxx/MG, CEP 00.000-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 009/2024, Dispensa Eletrônica nº. 009/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, montagem, ornamentação para a solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para o período de 2025/2028, para a Câmara Municipal de Belo Oriente, por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 0009/2024 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 009/2024 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA,

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 02/01/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 01 02 031 0001 4002 0000 3.3.90.39.00

Ficha: 030 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 009/2024 e no Termo de Referência, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na dispensa à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0009/2024, Processo Administrativo de Contratação nº 009/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 26.203.570/0001-72

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Câmara:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo setor responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal Nº 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Contratante

Representante Legal empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: